



DECRETO Nº. 028, DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de velórios.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº 019, de 13 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Teolândia, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); e

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

- I.** o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
- II.** o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;
- III.** a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas); e
- IV.** os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

Art. 2º - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54



§1º. As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§2º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 4º. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 019, de 13 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teolândia, em 11 de maio de 2020.

LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATOS

Nº 065/2017 APOSTILAMENTO



2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2017 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA E A EMPRESA **MARTIM DE ARAUJO 44526407534 MEI**.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2017, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio dos Santos, s/n, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 14.196.042/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito **LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 915562600 SSP/BA e CPF nº 820.868.775-87, e, do outro lado, a Empresa **MARTIM DE ARAUJO 44526407534 MEI**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Jacomo Realle, 21, centro, CEP 45465-000, Burietá -Teolândia-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.949.167/0001-82, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. MARTIM DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o n.º. 445.264.075-34 e RG 04489157 SSP/BA.

“As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim”. (Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO.

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a readequação da dotação orçamentária, fonte de recurso, para o empenho das despesas relativas ao Contrato nº 065/2017, acordado entre as partes em 24 de Março de 2017, que tem como objetivo **prestação de serviços de Borracharia dos veículos do Município**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao Contrato supracitado passarão também a vigorar conforme as dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2029 – PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA – PSF	3.3.9.0.39.00.00 – outros serviços terceiro pessoa Jurídica



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato originário, naquilo que não conflitarem com este termo, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por ter assim decidido, o presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Teolândia/BA, 11 de Maio de 2020.

Lazaro Andrade de Oliveira
Prefeito

Jovanildo de Jesus Viera
Secretário de Finanças